

de 1947, com a redacção dada, para o Estado da Índia, pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, e para a província da Guiné pela Portaria n.º 16 681, de 25 de Abril de 1958, receberão por cada recurso em que emitirem parecer a gratificação de 50\$.

Art. 3.º As gratificações mensais a abonar ao pessoal do Liceu Honório Barreto, criado pelo Decreto-Lei n.º 41 588, de 14 de Março de 1958, serão as seguintes: ao vice-reitor, 500\$; ao secretário, 500\$; aos directores de ciclo, durante o ano lectivo, 300\$; aos directores de instalações, durante o ano lectivo, 200\$; aos auxiliares de instalações, 100\$, e ao chefe do pessoal menor, 100\$.

Art. 4.º São autorizados o governador-geral do Estado da Índia e o governador da província da Guiné a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e da Guiné. — *R. Ventura*.

## Polícia Internacional e de Defesa do Estado

### Portaria n.º 16 750

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criados postos e subpostos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas localidades a seguir indicadas:

- S. Domingos (com subpostos em Cacheu e Incorei);
- Catió (com subpostos em Cacine e Fulacunga);
- Bafatá (com subpostos em Contubo-El);
- Farim (com subpostos em Guidage e Begene);
- Gabu (com subpostos em Bajucunda, Buruntuma, Paunca, Can-Quelefá e Pirada);

todos dependentes da subdelegação da mesma Polícia na província ultramarina da Guiné, com sede na cidade de Bissau, cabendo ao governador da província, mediante proposta daquela Polícia, a faculdade de

promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, de harmonia com o mapa referido no Decreto-Lei n.º 41 240, de 23 de Agosto de 1957, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do supracitado diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, e a sua publicação no *Diário do Governo* e *Boletim Oficial* da província respectiva.

Ministério do Ultramar, 28 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Decreto-Lei n.º 41 700

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não forem substituídos os textos dos livros únicos do ensino primário considera-se em vigor para os concursos a realizar o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 41 170, de 1 de Julho de 1957.

Art. 2.º Se os livreiros editores não devolverem imediatamente, ao termo do prazo fixado no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 30 660, de 20 de Agosto de 1940, um exemplar das guias de receita, averbado do pagamento, ser-lhes-á a falta notificada em officio registado, com aviso de recepção.

Art. 3.º A cobrança coerciva referida no § 3.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 362, de 20 de Outubro de 1955, é aplicável a todas as receitas do livro único.

§ único. O prazo de trinta dias para a comunicação ao tribunal das execuções fiscais conta-se da data da recepção indicada no aviso a que se refere o artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.